CONTRATO DE TRANSIÇÃO N. 08, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA E A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de outubro de 2020, a **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – DOCAS/PB**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Cabedelo/PB, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.132/0001-41, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Sra. Gilmara Pereira Temóteo**, brasileira, portadora do RG nº 1923688 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.433.674-21, com endereço comercial na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo/PB, e a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.453.598/0001-23, com sede social na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-004, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seus bastantes procuradores, os **Sres. Leandro de Barros Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 07118532-6, inscrito no CPF sob o nº 024.758.457-67, e **Nilton Maristany Gabardo**, portador da Carteira de Identidade nº 26131-D, expedida pelo CREA/PR e inscrito no CPF sob o nº 774.806.789-91, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11° andar, São Paulo - SP, CEP 04538-132, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANTAQ nº 50300.002229/2013, resolvem celebrar o presente Contrato de Transição, com fundamento no Capítulo IV da Resolução Normativa n. 7/2016 – ANTAQ, de 30 de maio de 2016, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contidas na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente à DOCAS/PB para a celebração do presente contrato, nos termos consignados no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;

II. Considerando a extinção do Contrato de Arrendamento nº 92/007/00, celebrado entre a ARRENDATÁRIA e a DOCAS/PB, pelo decurso de seu prazo de vigência;

III. Considerando o consignado na Resolução nº 3240 – ANTAQ, de 09 de Janeiro de 2014;

IV. Considerando a necessidade de se celebrar este Contrato de Transição, a fim de evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação de serviços portuários, enquanto não ultimada a assinatura do Termo de Aceitação Provisória – TAP da área em questão;

V. Considerando o disposto Capítulo IV da Resolução Normativa n. 7/2017 – ANTAQ, de 30 de maio de 2016.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento, pela DOCAS/PB à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro

RAÍZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

desta cláusula primeira, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A instalação portuária referida no "caput" encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Cabedelo, sob administração da DOCAS/PB, correspondente a **18.275 m² (dezoito mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados)**, na qual se acha instalado um terminal para a realização de recebimento, escoamento, armazenamento e movimentação de Álcool e derivados de petróleo, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada, que, uma vez rubricada pelas Partes, passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira deverá ser operada, conservada e explorada pela ARRENDATÁRIA exclusivamente para escoamento, armazenamento e movimentação de Álcool e derivados de petróleo pelo período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES
São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuizo de outras inseridas neste Instrumento, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

a) **ANTAQ**: a Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
b) **Área do Porto**: a área do Porto Organizado de Cabedelo, onde estão localizadas as instalações portuárias, quais sejam, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, assim como infraestrutura de acesso aquaviário ao Porto, margem do rio e adjacências, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio mantidas pela Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB, conforme Convênio de Delegação n°09/97, de 31/12/1997.
c) **Arrendatária Transitória**: a Pessoa Jurídica Entidade que celebra este Instrumento com a Administração do Porto;
d) **Autoridade Portuária ou Administração do Porto**: A Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB (Autoridade Portuária) que administra o Porto de Cabedelo/PB, e que celebra este instrumento com a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA;
e) **UNIÃO**: a União Federal;
f) **Obras**: o conjunto das obras construídas na área arrendada;
g) **OGMO**: o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do trabalho portuário;
h) **Operação Portuária**: a movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de tráfego aquaviário, realizadas no terminal pela ARRENDATÁRIA;
i) **Operadora Portuária**: pessoa jurídica pré-qualificada para execução da Operação Portuária, na área definida neste instrumento;
j) **Poder Delegante**: a União Federal, por intermédio do Ministério da Infraestrutura;
k) **Poder Regulamentador**: o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do Porto Organizado, na forma e nos limites previstos em lei;
l) **Projeto**: o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nivel de precisão adequado, para caracterizar a instalação portuária e sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e em seus ANEXOS, assim como nas normas técnicas aplicáveis;
m) **MINFRA**: Ministério da Infraestrutura;

n) **TERMINAL**: o conjunto das instalações portuárias implantadas na área arrendada, na forma prevista neste instrumento;
o) **Valor do contrato**: o valor da remuneração mensal a ser paga pela ARRENDATÁRIA multiplicada pelo número de meses do referido contrato;

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO
Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:
ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada;
ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada;
ANEXO III: Termo de Arrolamento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO ARRENDAMENTO
Os objetivos do arrendamento são os previstos neste Instrumento e devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas sobre os assuntos abaixo elencadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO PORTUÁRIO
O trabalho portuário, necessário à consecução do objeto deste Instrumento, deverá ser realizado por trabalhadores portuários, nos termos da Lei nº 12.815/13, sempre que a Lei o exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A mão-de-obra complementar, também necessária à consecução do objeto do presente Instrumento, deverá ser requisitada pela ARRENDATÁRIA junto ao OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo, sempre que for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ARRENDATÁRIA se obriga a manter durante o prazo de vigência do presente contrato o quadro de pessoal (número de funcionários com vínculo empregatício e mão-de-obra terceirizada), igual ou superior ao que vinha sendo utilizado até aqui pela mesma ARRENDATÁRIA, conforme contrato anterior do terminal arrendado, devendo, para tanto, fornecer tabela do citado quadro vigente na data da assinatura do presente instrumento contratual, o qual servirá de base para controle e fiscalização. Além disso, compromete-se a ARRENDATÁRIA a cumprir os ditames da Lei nº 12.815/13 e legislações complementares relativamente às futuras contratações de trabalhadores portuários, na forma de avulso ou de vinculados

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS
Por força do presente Instrumento, a ARRENDATÁRIA pagará à DOCAS/PB, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados:

I - pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:
a) a título de arrendamento fixo, o valor de **R$ 37.846,10 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**;

b) a título de arrendamento variável o valor de R$1,50 (um real e cinquenta centavos) por tonelada de granéis líquidos movimentados no terminal indicado no parágrafo primeiro, da cláusula primeira, deste Contrato de Transição, seja ele com procedência de operações aquaviária ou rodoviária.

II – A ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá informar à DOCAS/PB, até o último dia útil do mês, a quantidade de granéis líquidos movimentados no terminal, seja ele com procedência de operações aquaviária ou rodoviária.

III – pela utilização dos demais serviços colocados pela DOCAS/PB, à disposição da ARRENDATÁRIA:

Os valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do Porto de Cabedelo vigente à época de sua incidência, acrescidas dos respectivos adicionais, em especial os valores previstos na TABELA I – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA (quando de

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

responsabilidade da ARRENDATÁRIA), TABELA II – UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE (quando de responsabilidade da ARRENDATÁRIA), que deverão ser pagas ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO
A água e a energia elétrica consumidas na área arrendada poderão ser fornecidas pela DOCAS/PB, pagando a ARRENDATÁRIA o que for devido, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento. Caso a DOCAS/PB não possa efetuar esse fornecimento, deverá autorizar a Instalação, pela ARRENDATÁRIA, de ramais próprios de fornecimento de água, energia elétrica e força, a serem utilizados dentro da área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela DOCAS/PB, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da ARRENDATÁRIA, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL
A ARRENDATÁRIA fica obrigada a movimentar durante toda a vigência do presente instrumento a quantidade mínima mensal de 11.000t (onze mil toneladas) de granéis líquidos através do terminal objeto desse contrato de transição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os valores estipulados no "caput" da Cláusula Sexta anterior serão cobrados da seguinte forma:

a) o constante no inciso "I", mensalmente, através de fatura apresentada pela DOCAS/PB à ARRENDATÁRIA, para liquidação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;
b) o constante no inciso "II" e do Parágrafo Primeiro, de acordo com as normas da DOCAS/PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente à 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela ARRENDATÁRIA far-se-á através de processo judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Para todos os fins de direito, ficará a ARRENDATÁRIA responsável pelo pagamento dos valores estabelecidos neste Instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

PARÁGRAFO QUARTO
Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente recebidas se o documento contendo as justificativas for protocolado perante a DOCAS/PB, instruído com os comprovantes de pagamentos dos valores faturados, nos prazos de seus vencimentos, salvo de a fatura houver sido emitida com evidente erro material, caso em que a deverá ser devolvida sem o respectivo pagamento.

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

PARÁGRAFO QUINTO
Caso a contestação da ARRENDATÁRIA seja aceita pela DOCAS/PB, eventuais valores pagos indevidamente serão compensados na fatura do mês seguinte.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO
O prazo do arrendamento é de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja assinado o Termo de Aceitação Provisória – TAP referente a área do arrendamento nos termos estabelecidos pelo Poder Concedente, cabendo à ARRENDATÁRIA adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das Partes, com a assinatura do Termo de Aceitação Provisória – TAP do objeto arrendado, caso em que a ARRENDATÁRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCMIA - DA QUALIDADE
A ARRENDATÁRIA se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no TERMINAL, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MANIFESTO DE MERCADORIA
A ARRENDATÁRIA se obriga a fornecer à DOCAS/PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetivação do fechamento de cada navio, informações detalhadas acerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada, fornecendo, ainda, fechamentos com periodicidades mensais e semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO
Na hipótese de eventual constatação, pela DOCAS/PB, de imprecisão nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA, o fato será reportado à ANTAQ, para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, inclusive a rescisão do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS
A exploração do Terminal de que trata este Instrumento dispensa a intervenção de Operador Portuário em operações que, por seus métodos e manipulação, suas características de automação ou mecanização não requeiram a utilização de mão de obra ou possam ser executadas exclusivamente pela tripulação das embarcações, conforme artigo 28, I, II "d", da Lei nº 12.815/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Será permitido o funcionamento das operações tratadas neste instrumento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o periodo deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Para os fins previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas do arrendamento; e
d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
A DOCAS/PB, em casos de emergência ou de calamidade pública, caracterizados pela urgência de atendimento que possa evitar prejuízos ou garantir a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar a ARRENDATÁRIA a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO
Para os fins previstos no "caput" desta Cláusula, a ARRENDATÁRIA será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente para os proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre as partes. Na hipótese de não haver o acordo, o ressarcimento se fará pelos preços médios praticados, na ocasião, no Porto de Cabedelo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSIVIDADE
É assegurada à ARRENDATÁRIA, ou terceiros por ela contratados, exclusividade na operação do TERMINAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS
A ARRENDATÁRIA assumirá, em decorrência deste Instrumento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas no TERMINAL objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES
As partes se propõem a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA DOCAS/PB
Incumbe à DOCAS/PB:

a) fiscalizar, em conjunto com a ANTAQ, e de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao contrato;
b) instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais pela ANTAQ;
c) fiscalizar permanentemente as operações do TERMINAL, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
d) extinguir o Instrumento, nos casos nele previstos, ou por determinação da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA
Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe à ARRENDATÁRIA:

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela DOCAS/PB, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
c) prestar o apoio necessário aos agentes da DOCAS/PB e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes ao arrendamento;
d) garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela ANTAQ, pela SNPTA e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário ao TERMINAL;
e) prestar informações de interesse da DOCAS/PB e das demais autoridades no porto, com exceção de dados e elementos concorrenciais, para efeitos de mobilização ou interesse específico da defesa nacional;
f) fornecer informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto, com exceção de dados e elementos concorrenciais;
g) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, com exceção de dados e elementos concorrenciais, na forma ou veículo a ser estabelecido pela DOCAS/PB;
h) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
i) fornecer mensalmente à DOCAS/PB, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
j) submeter-se à arbitragem da ANTAQ na esfera administrativa, em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato, sem prejuízo do direito da ARRENDATÁRIA recorrer ao Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça de lesão a seu direito;
k) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do TERMINAL;
l) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a DOCAS/PB e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
m) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
n) prestar contas dos serviços à DOCAS/PB, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
o) abster-se de realizar quaisquer investimentos na instalação portuária, ressalvado o disposto no parágrafo único desta CLÁUSULA e as despesas necessárias à manutenção da instalação portuária e de seus bens integrantes, durante o prazo de vigência deste Contrato, aplicando por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada;
p) fornecer, à DOCAS/PB e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
q) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
r) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor;
s) garantir a prestação contínuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato a DOCAS/PB;
t) oferecer aos usuários todos os serviços descritos no contrato de transição, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
u) fornecer à DOCAS/PB e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços prestados, desde que estes não prejudiquem a confidencialidade dos elementos concorrenciais;

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

v) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
w) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO
A ARRENDATÁRIA poderá, mediante prévia autorização da ANTAQ, realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança, ambientais, impostas por determinação regulatória, bem como investimentos necessários para o atendimento de incrementos de demanda de derivados de petróleo e ou biocombustíveis. Em tal hipótese, a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não amortização do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA PERANTE A SNPTA, A ANTAQ, A DOCAS/PB E A TERCEIROS
A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A ARRENDATÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à DOCAS/PB, à SNPTA e a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à DOCAS/PB ou à SNPTA qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ARRENDATÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente- comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA COM TERCEIROS
Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Instrumento, a ARRENDATÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os Contratos celebrados entre a ARRENDATÁRIA e os terceiros a que se refere o "caput" desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a SNPTA, a ANTAQ ou a DOCAS/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A execução das atividades contratadas pela ARRENDATÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.
PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui especial obrigação da ARRENDATÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS
São direitos e deveres dos usuários:

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
c) Receber da DOCAS/PB e da ARRENDATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da ARRENDATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da DOCAS/PB e ANTAQ;
f) Receber da ARRENDATÁRIA informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS
Caberá a ARRENDATÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações no Terminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO MEIO AMBIENTE
O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da DOCAS/PB, enquanto os relativos ao TERMINAL serão de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO
A parcela do montante dos eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos no "caput" desta Cláusula, especificamente alocada para a área sob o arrendamento objeto deste Instrumento, será de ônus da ARRENDATÁRIA, que efetuará o respectivo reembolso à DOCAS/PB, na forma e condições apresentadas e justificadas, pela mesma, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL
A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO
A ARRENDATÁRIA enviará à DOCAS/PB relatório, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das operações realizadas no TERMINAL, pelo período do presente arrendamento;
b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
d) os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO
A DOCAS/PB e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais Resoluções da ANTAQ.

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A DOCAS/PB e a ANTAQ exercerão a fiscalização com amplos poderes junto a ARRENDATÁRIA, para a verificação de sua administração, seus equipamentos, métodos e práticas operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A DOCAS/PB notificará a ARRENDATÁRIA sobre quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanadas, sob pena de encaminhamento de denúncia à ANTAQ, a fim de aplicar as penalidades previstas neste instrumento, bem como nas Resoluções da ANTAQ no caso de não regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O exercício da fiscalização pela DOCAS/PB e ANTAQ não exclui ou reduz a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela fiel execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO
Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a ARRENDATÁRIA ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela DOCAS/PB, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.815/13 e Resoluções da ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A DOCAS/PB poderá rescindir este Instrumento, após consulta a ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da ARRENDATÁRIA, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

a) desvio de objeto da ARRENDATÁRIA;
b) dissolução da ARRENDATÁRIA;
c) subarrendamento;
d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela ARRENDATÁRIA, mensais e sucessivos;
e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
h) descumprimento de decisões judiciais que interfiram diretamente no presente arrendamento;
i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste instrumento;
j) ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Oitava deste Instrumento, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo, bem como a retomada da área arrendada, para atendimento de exigência do interesse público;
k) imprecisões nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA relativas às movimentações de mercadorias, conforme a Parágrafo Único da Cláusula Décima - DO MANIFESTO DE MERCADORIAS.
l) pela assinatura do Termo de Aceitação Provisória – TAP da área em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A rescisão do Instrumento nas hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro deverá ser precedida da verificação da inadimplência da

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

ARRENDATÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a ARRENDATÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO
Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da ARRENDATÁRIA, a rescisão será declarada por ato da autoridade competente da UNIÃO, independentemente de qualquer indenização, ressalvado o direito à indenização por eventuais investimentos emergenciais não amortizados que tenham sido realizados com autorização da ANTAQ conforme o Parágrafo Único da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO
O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das Partes, com a assinatura do Termo de Aceitação provisória - TAP do objeto arrendado, caso em que a ARRENDATÁRIA será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como os pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados pela ARRENDATÁRIA e aceitos pela DOCAS/PB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Para os fins previstos no "caput" desta Cláusula considera-se:

a) caso fortuito: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a ARRENDATÁRIA óbice intransponível na execução do Instrumento, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
b) força maior: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a ARRENDATÁRIA obstáculo irremovível no cumprimento do Instrumento;
c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Instrumento;
d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Instrumento, retarde, agrave ou impeça a sua execução o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela inexecução do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo a caracterização de fato da administração ou fato do príncipe, a ARRENDATÁRIA terá direito à integral suspensão das obrigações contratuais naquilo que couber; na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, no entanto, a suspensão apenas será devida se o evento não pudesse ter sido objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na época de sua ocorrência, em condições normais do mercado de seguros.

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES
Ressalvadas as disposições deste Instrumento, com penalidades específicas já previstas, bem como as penalidades constantes em normas específicas da ANTAQ, a ARRENDATÁRIA deixando de cumprir quaisquer outras cláusulas deste Instrumento contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato da área vigente, que lhe será imposta pela ANTAQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Das multas aplicadas, que serão precedidas do contraditório e ampla defesa, caberá recurso à Diretoria da ANTAQ, no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a DOCAS/PB executará a garantia referida na Cláusula Trigésima Quarta - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS, caso a ARRENDATÁRIA não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO
Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do arrendamento previstas neste Contrato, extingue-se o arrendamento por:

I. advento do termo contratual;
II. rescisão;
III. retomada da área arrendada
IV. falência ou extinção da ARRENDATÁRIA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Extinto o arrendamento, retornam à DOCAS/PB os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com devolução dos bens a ele vinculados, sem qualquer indenização à ARRENDATÁRIA, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A DOCAS/PB procederá aos levantamentos e avaliações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à instalação portuária, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A devolução dos bens vinculados ao arrendamento será feita sem qualquer indenização, ressalvado o direito à indenização por eventuais investimentos emergenciais não amortizados que tenham sido realizados com autorização da ANTAQ conforme o Parágrafo Único da Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO
Extinto este Contrato, haverá a imediata assunção da área arrendada pela DOCAS/PB ou pela nova ARRENDATÁRIA, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO
A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da DOCAS/PB.

PARÁGRAFO SEXTO
Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à DOCAS/PB, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação,

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Contrato, até a efetiva e integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais e da adoção, pela UNIÃO, ANTAQ ou DOCAS/PB das medidas judiciais cabíveis para reaver a posse da instalação portuária.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Quando da devolução da área, a ARRENDATÁRIA deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela DOCAS/PB.

PARÁGRAFO OITAVO
Por ocasião do término do contrato, a ARRENDATÁRIA se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando eventual passivo ambiental do terminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO
Integram o arrendamento, para o efeito de devolução ao final deste Contrato, todos os bens vinculados à instalação portuária, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, notadamente todos os bens vinculados à operação e manutenção das atividades da instalação portuária, transferidos à ARRENDATÁRIA, conforme listados no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO
A instalação portuária e os bens mencionados no "caput" serão transferidos à ARRENDATÁRIA mediante assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GUARDA E DA VIGILÂNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO
A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o arrendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A ARRENDATÁRIA não poderá onerar, alienar ou transferir a posse dos bens do arrendamento referidos na Cláusula Trigésima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A ARRENDATÁRIA obriga-se a informar à DOCAS/PB e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste arrendamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO
Devolvem-se à DOCAS/PB, gratuita e automaticamente, na extinção do contrato, todos os bens vinculados ao Arredamento, notadamente aqueles indicados no Anexo II, incluindo, sem se limitar, as obras civis, equipamentos de grande porte, sistemas de comunicação e de informática, instalações elétricas e de comunicação de dados, sistema de controle e de segurança, além de todos os demais bens vinculados à instalação portuária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos objeto deste arrendamento, nesta oportunidade, cessam para a ARRENDATÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

Na extinção do Arrendamento, haverá imediata assunção das Atividades relacionadas ao Arrendamento pela DOCAS/PB, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens do arrendamento.

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS

Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste Instrumento, e lavrado pelas partes um "termo de devolução de bens" sob a guarda da ARRENDATÁRIA ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

Caso a entrega dos bens para a DOCAS/PB não se verifique nas condições exigidas nesta Cláusula, a ARRENDATÁRIA indenizará a DOCAS/PB pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas –, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à DOCAS/PB e ANTAQ cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela ARRENDATÁRIA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente. A ARRENDATÁRIA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a DOCAS/PB, a ANTAQ e a SNPTA de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar à DOCAS/PB, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação das garantias em algumas das modalidades descritas no parágrafo terceiro, da seguinte forma:

a) com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R$ 113.538,30 (cento e treze mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia mencionada no Parágrafo Segundo deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas;

c) em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio;

d) em Títulos da Dívida Pública da União, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da DOCAS/PB, apresentado obrigatoriamente na via original.

Nas hipóteses das alíneas "b" e "d", os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da Procuração, habilitando-os a assinarem o referido documento.

As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO

inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO
Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da DOCAS/PB.

PARÁGRAFO QUINTO
Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

a) Quando a ARRENDATÁRIA não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
b) Quando a ARRENDATÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
c) Nos casos de devolução dos bens vinculados ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO
A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a ARRENDATÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela DOCAS/PB, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a ARRENDATÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Sempre que a DOCAS/PB utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a ARRENDATÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a ARRENDATÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO
O montante caucionado, conforme letra "a" do Parágrafo Segundo, referente ao arrendamento, somente será devolvido ou liberado, após a extinção – do presente Contrato de Transição e depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos, tudo sem responsabilidade da DOCAS/PB e ANTAQ por qualquer compensação pela mora da devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DO ARRENDAMENTO
Este arrendamento reger-se-á pelas as cláusulas e condições nele acordadas pelas Partes, sem prejuízo da incidência das normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes da Lei nº 12.815/13, Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, das Resoluções da ANTAQ, do Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO
As atividades da ARRENDATÁRIA ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO
Se alguma disposição deste Instrumento vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

RAIZEN LEGAL

VISTO
MÉRCIA MACEDO
COORDENADOR JURÍDICO